



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Processo: **08704.000826/2024-39**

Interessado: **Air Europa Líneas Aéreas Sociedad Anónima**

1. Trata-se de defesa apresentada pela Air Europa Líneas Aéreas Sociedad Anónima, em face do Auto de Infração nº 1348_00624_2024, lavrado com fundamento no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 171, V, alínea “c”, do Decreto nº 9.199/2017, em razão do transporte de dois passageiros nacionais do Nepal portando documentos com indícios de falsificação.
2. A autuação registrou, à época, que os passageiros apresentavam carta de agência marítima e Seaman’s Book falsificados, circunstância que ensejou a lavratura do auto e a aplicação da penalidade considerando a reincidência da transportadora.
3. Em sede de defesa, a empresa solicita acesso integral aos autos e esclarecimento quanto ao motivo específico da autuação, informando a intenção de realizar o pagamento da multa, condicionada à confirmação dos elementos que fundamentaram a infração, para fins de eventual responsabilização de terceiros.
4. Contudo, em reanálise administrativa do feito, verifica-se que, em razão do lapso temporal decorrido desde a lavratura do auto, não foi possível localizar nos arquivos desta unidade os documentos que instruíram materialmente a autuação (cópias da carta de agência marítima e do Seaman’s Book apontados como falsos), restando prejudicada a adequada comprovação material dos elementos que fundamentaram a penalidade aplicada.
5. Dessa forma, considerando que a manutenção da sanção administrativa exige a plena demonstração dos fatos que a motivaram, e não sendo possível, neste momento, a reconstituição integral do conjunto probatório que embasou a autuação, impõe-se a revisão do ato administrativo.
6. Ante o exposto, DEFIRO a defesa apresentada para CANCELAR o Auto de Infração nº 1348_00624_2024.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 12/05/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146038227&crc=F5C891EF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146038227&crc=F5C891EF).

Código verificador: **146038227** e Código CRC: **F5C891EF**.

Referência: Processo nº 08704.000826/2024-39

SEI nº 146038227